



# Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA Nº 3284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, delegando exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97.

**O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Taquaritinga, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas, pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 2º.** O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II, do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998.

**Art. 3º.** A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela municipalidade.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão as adaptações que entender necessárias, ou assim venha a entender, consideradas as especificações do Município.

**Art. 5º.** Para despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas quando necessárias.

~~**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**Art. 6º.** Com fundamento no Inciso VI, do art. 24, e no § 4º, do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o prazo de vigência do convênio, de que trata o Artigo 1º, desta Lei, gratificação de "pró labore", no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, para cada policial militar pertencente ao efetivo da 2ª Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga, que participarem dos serviços de fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por~~

infrações de circulação, estacionamento e parada previstas em lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito do sistema viário municipal.

~~**Art. 6º** Com fundamento no Inciso VI, do art. 24, e no § 4º, do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o prazo de vigência do convênio, de que trata o art. 1º desta Lei, gratificação de “pró-labore”, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês, para cada policial militar pertencente ao efetivo da 2ª Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga, que participarem dos serviços de fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas em lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito do sistema viário municipal. (Artigo com redação dada pela Lei nº 3745 de 2009).~~

**Art. 6º.** Com fundamento no inciso VI, do art. 24, e no § 4º, do art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o prazo de vigência do convênio, de que trata o art. 1º desta Lei, gratificação de “pró-labore”, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por mês, para cada policial militar pertencente ao efetivo da 2ª Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga, que participarem dos serviços de fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas em lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito do sistema viário municipal. (Artigo com redação dada pela Lei nº 3999 de 2013).

§ 1º Os agentes policiais beneficiários da gratificação de “pro-labore”, a que se refere este artigo, perderão o direito de recebimento mensal quando:

- a) estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou férias;
- b) encontram-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;
- c) estejam participando de curso por período superior a trinta dias; e
- d) deixarem de desempenhar suas atividades por motivo que implique no término do exercício funcional das atribuições de Agente da Autoridade de Trânsito.

§ 2º O pagamento da gratificação de “pro-labore”, efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

§ 3º O Comandante da 2ª Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga, integrante do 13º BPM/I de Araraquara, encaminhará, ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o segundo dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares beneficiados com a gratificação de “pro-labore”.

**Art. 7º.** Os agentes policiais militares deverão lavrar as autuações em talonário próprio da Comissão Municipal de Trânsito – COMUTRAN, bem como encaminhá-las, mensalmente, à Municipalidade, para o processamento e a arrecadação das multas, cabendo-lhes observar as normas, procedimentos e critérios estabelecidos pela Autoridade de Trânsito, conjuntamente com a 2ª Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga, integrante do 13º BPM/I de Araraquara, no que se refere a:

- a) recebimento, guarda, manuseio, preenchimento, anulação, cancelamento e devolução dos autos de infração de trânsito e seus talões;

b) normas relativas à caracterização das infrações de trânsito e sua autuação, bem como a adoção de medidas administrativas cabíveis;

c) utilização da tabela de enquadramento das multas infracionais, para efeito de autuação e processamento, bem como a tipificação das infrações, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º.** Por meio de Decreto, o Poder Executivo regulamentará os critérios de credenciamento e de quantidade do limite de policiais militares que atuarão como agentes da autoridade de trânsito, bem como do esquema de substituição, no caso de eventual aumento do efetivo da 2º Companhia da Polícia Militar de Taquaritinga, integrante do 13º BPM/I de Araraquara. (Artigo acrescentado com redação dada pela Lei nº 3316 de 2003).

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 17 de dezembro de 2002.

**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão**